

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

MARCELO NEGRI SOARES

DEILTON RIBEIRO BRASIL

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Deilton Ribeiro Brasil; Jaqueline de Paula Leite Zanetoni; Marcelo Negri Soares – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-681-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito econômico 3. empreendedorismo. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II

Apresentação

É com grande prazer que introduzimos a leitura desta obra coletiva, a qual é composta por pôsteres criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo II”, durante o VI Encontro Virtual do Conpedi, ocorrido entre 20 a 24 de junho de 2023, sobre o tema “Direito e Políticas Públicas na Era Digital”.

Mais uma vez, a realização deste evento de forma totalmente virtual evidenciou a capacidade de (re)invenção e inovação do Conpedi, que através de um esforço sem precedentes, assim o fez com brilhantismo.

Os trabalhos apresentados evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica. Adicionalmente, os debates realizados em 22 de junho de 2023 resultaram no intercâmbio de conhecimento, integrando pesquisadores e pesquisadoras de diversas Instituições do País.

Particularmente, em relação as temáticas publicadas na presente obra, Beatriz Anceschi dos Santos avaliou o consumo consciente e o futuro do fashion law na era digital.

Bruna Victoria Malta da Silva se propôs a investigar os crimes de colarinho branco e o compliance empresarial.

O tema do projeto de Lei n. 4939/2020 e a necessidade da observância da cadeia de custódia para a preservação da integridade da prova nato-digital foi objeto do estudo realizado por Júlia Fortunato da Silva Gusson.

Diego Marques da Silva investigou o uso da inteligência artificial e a proteção aos direitos autorais através de uma análise do ChatGPT.

A regularização empresarial do microempreendedor individual por meios digitais foi analisada por Beatriz Alencar Sobreira de Oliveira e Amanda Saraiva Damascena.

Pedro Lucas Barão de Souza se propôs a investigar o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e a sua relação com o compliance em processos licitatórios.

Como coordenadores, nosso trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados.

Resta um agradecimento aos autores e às autoras pelas exposições, debates e publicações de suas pesquisas.

Reiteram-se os cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento.

Boa leitura!

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – USP

Prof. Dr. Marcelo Negri Soares – UniCesumar

Prof. Dr. Deilton Ribeiro Brasil – Universidade de Itaúna

TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E A SUA A RELAÇÃO COM O COMPLIANCE EM PROCESSOS LICITATÓRIOS

Aline Teodoro de Moura¹
Pedro Lucas Barão de Souza

Resumo

O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte tem assento constitucional com o advento da Carta Cidadã de 1988. O artigo 170, inciso IX, o qual trata da ordem econômica nacional, apresenta como um dos princípios constitucionais explícitos concernentes à atividade empresarial o tratamento favorecido para os portes de empresas antes citado. Em seguida, o artigo 179, prescreve comando jurídico aos entes federados para que dispensem tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte para que, através da simplificação de obrigações administrativas, tributárias entre outras, sejam incentivadas e tenham melhores condições de desenvolvimento econômico-social. Em vista da eficácia contida das normas previstas, a Lei Complementar 123, de 2006, regulamenta os dispositivos antes discutidos, fixando o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), com o fim de definir, para além de outras especificidades, o regramento mínimo para direcionar o tratamento jurídico diferenciado disposto pela Constituição de 1988. No entanto, o regramento jurídico que regula tais enquadramentos tributários precede, naturalmente, o surgimento de diplomas legais relacionados aos programas de integridade nos moldes previstos na Lei nº 12.846/2013 e a nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a previsão constitucional do tratamento jurídico diferenciado destinado às ME e EPP, tendo em vista as recentes inovações legislativas no campo do compliance, merece ser revisitada no sentido da necessidade de que o tratamento diferenciado e favorecido à atividade econômica. no âmbito dos referidos enquadramentos tributários, com vistas ao estímulo para a implementação de programas de integridade. A proposta visa à redução de barreiras concorrenciais e de acesso a contratações públicas que exigem a adoção de programas de integridade por parte de ME e de EPP. A investigação busca apresentar a importância de uma regulamentação setorial específica quanto aos programas de integridade, processos de licitação e o tratamento jurídico favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que tal previsão é determinante para o equilíbrio concorrencial, bem como para que a atividade econômica cumpra a sua função social, seja a de gerar empregos, distribuir renda e descentralizar a ação do capital pulverizando-o pelo país. Esta análise utiliza do método exploratório em combinação ao método hipotético-dedutivo, tendo por ferramentas de pesquisa a literatura referente ao objeto de pesquisa. O método escolhido permite a análise de normas já existentes e a detecção de lacunas legais quanto aos problemas de pesquisa relatados acima. Resulta deste trabalho a perspectiva de presença de lacunas nas normas concernentes aos temas apresentados,

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

justamente pela falta de uma análise sistêmica acerca das normas de compliance.

Palavras-chave: Microempresa, EPP, Licitação, Compliance

Referências

BOMFIN, Ana Paula Rocha do. Comentários ao Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - LC 123/2006. 1.Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p.2.

CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 2 ed. Revista, ampliada e atualizada – Salvador. Juspodivm, 2015.

CHALHUB, Melhin Namen. Função Social da Propriedade, Revista da EMERJ, Rio de Janeiro, v. 6, n. 24, 2003.

Frazão, Ana. Direito da concorrência : pressupostos e perspectivas / Ana Frazão. – São Paulo : Saraiva, 2017